



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**PROCESSO:** 02568/20  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas  
**EXERCÍCIO:** 2019  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Machadinho do Oeste  
**INTERESSADO:** Dvani Martins Nunes (CPF n. 618.007.162-49)  
**RELATOR:** Conselheiro Benedito Antônio Alves

**RELATÓRIO TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas na instrução preliminar sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste, referente ao exercício de 2019, apresentada e de responsabilidade da Senhora Dvani Martins Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Após a instrução preliminar (ID 1006505) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DDR n. 0030/2021-GCBAA (ID 1014439).

Conforme certidão de ID 1034840 (certidão de decurso de prazo de defesa), verificou-se, à época, que a responsável, senhora Dvani Martins Nunes não apresentou razões de justificativas, tampouco juntou documentos e informações adicionais aos autos. Nesse sentido, o Corpo Técnico se manifestou conclusivamente por meio das peças técnicas de ID 1045731 e ID 1045732.

Contudo, por meio do Despacho n. 0096/2021 – GCBAA (ID 1048175), o Conselheiro Relator, em razão da documentação apresentada pela Senhora Dvani Martins Nunes (Documento 04984/21, ID's 1048112 e 1048115), determinou que o presente feito fosse reinstruído pela Unidade Técnica, em observância ao preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para nova manifestação conclusiva em face do das situações encontradas no exame inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

## **2. DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS**

Foi chamada aos autos para esclarecimento das possíveis distorções e irregularidades apontadas na instrução preliminar a Senhora Dvani Martins Nunes, CPF n. 618.007.162-49, na qualidade de Vereadora Presidente da Câmara Municipal, responsável no período de 2019/2020.

### **A1. Intempestividade no envio da prestação de contas**

#### **Situação encontrada:**

Nos termos do artigo 52, alínea “a”, da Constituição Estadual c/c Art. 13, caput, da Instrução Normativa nº 013/TCER/04, as contas deveriam ter sido entregues até o dia 31 de março do ano subsequente ao exercício encerrado, prazo que foi prorrogado pela Portaria 245/2020 TCE/RO para 30 de maio de 2020. Entretanto, descumprindo a determinação normativa, a prestação somente foi entregue via SIGAP no dia 14.09.2020.

Considerou-se, para fins de apuração da data de entrega da prestação de contas, o protocolo SIGAP (ID 1006399), não o recibo de entrega, que evidencia a data em que houve o recebimento da PCA pelo Tribunal (conforme relatório preliminar, ID 1006505).

#### **Esclarecimentos dos responsáveis:**

Em relação a este item, a justificante informa que a Prestação de Contas fora publicada no Diário da Associação dos Municípios de Rondônia (ARON) no dia 19 de março de 2020, e enviada ao Tribunal de Contas através do SIGAP no dia 25 de maio de 2020 (documentação em anexo), portanto, dentro do prazo de prorrogação estabelecido por meio da Portaria n. 245/2020-TCE-RO.

#### **Análise dos esclarecimentos:**

Considerando as alegações e documentos encaminhados pela agente, e em que pese a declaração apresentada na justificativa (págs. 07, ID 1048112), consultando novamente a declaração de mesmo título inserta nos autos (declaração eletrônica de responsabilidade pela exatidão das informações da Prestação de Contas, ID 939938), verificamos que a data de envio das contas constante de referido documento é 14.09.2020. Já a data de entrega da PCA constante no Sigap-Receptor data de 08.06.2020 (ID 1006399), nesse sentido, opinamos por não acolher as argumentações externadas, uma vez que os documentos citados revelam que a prestação de contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

foi entregue após o período legal de prorrogação (30.05.2020) estabelecido por meio da Portaria n. 245/2020-TCE-RO.

**Conclusão:**

Diante do exposto, opinamos pela manutenção da irregularidade identificada no achado [A1](#).

**A2. Pagamento dos subsídios dos vereadores acima do limite legal**

**Situação encontrada:**

Foi definido o valor dos subsídios dos vereadores, pelo Ato da Presidência nº 001/2018 de Machadinho do Oeste, nos seguintes termos:

| <b>SUBSÍDIOS DOS VEREADORES</b>              |          |
|--|----------|
| Subsídio Mensal do Vereador Presidente       | 7.560,00 |
| Subsídio Mensal dos membros da mesa diretora | 5.834,25 |
| Subsídio Mensal dos demais Vereadores        | 4.500,00 |

Com base no valor do subsídio definido, foi realizado teste de consistência, aferindo o pagamento efetivamente realizado, conforme ficha financeira, em comparação aos valores virtualmente devidos, elucidando a seguinte distorção:

| <b>09 - COMPARAÇÃO ENTRE O SUBSÍDIO DEVIDO E O RECEBIDO</b> |                             |                     |                       |                  |
|---|-----------------------------|---------------------|-----------------------|------------------|
| <b>Nº</b>   | <b>NOME DO VEREADOR</b>     | <b>VALOR DEVIDO</b> | <b>VALOR RECEBIDO</b> | <b>DIFERENÇA</b> |
| 1   | Anesio Julio Mota           | 77.789,81           | 80.706,94             | -2.917,13        |
| 2   | Clemente Alves Batista      | 77.789,81           | 80.706,94             | -2.917,13        |
| 3   | Dvani Martins Nunes         | 100.799,75          | 104.579,75            | -3.780,00        |
| 4   | Elizeu dos Santos Oliveira  | 59.999,85           | 62.249,85             | -2.250,00        |
| 5   | Enocz Dionisio              | 59.999,85           | 62.249,85             | -2.250,00        |
| 6   | Gilmar de Jesus Gomes       | 59.999,85           | 62.249,85             | -2.250,00        |
| 7   | Ironidino Ricardino Correia | 59.999,85           | 62.249,85             | -2.250,00        |
| 8   | Lionço Alves Toledo         | 59.999,85           | 62.249,85             | -2.250,00        |
| 9   | Messias Fernandes Gomes     | 77.789,81           | 80.706,94             | -2.917,13        |
| 10  | Nilton Cezar Tosta Xavier   | 77.789,81           | 80.706,94             | -2.917,13        |
| 11  | Reginaldo Marques da Silva  | 77.789,81           | 80.706,94             | -2.917,13        |

Fonte: Ficha financeira (ID 939936)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Conforme demonstrado, apurou-se diferença em relação às somas dos proventos recebidos e a rubrica subsídio dos vereadores autorizado no regulamento (Ato da Presidência nº 001/2018 – ID 1006398).

Nesse contexto, de acordo com os procedimentos aplicados, constatou-se o pagamento de subsídio à maior para os vereadores (conforme relatório preliminar, ID 1006505).

**Esclarecimentos dos responsáveis:**

Em relação a este item, a agente dissente do apontamento detectado no exame inicial, informa que a análise técnica na apuração dos pagamentos do valor devido aos vereadores não se atentou para a verba relativa ao adiantamento do 13ª salário que fora paga aos Edis. Nesse sentido, a título de exemplo, relata o seguinte:

- Resumo da Ficha Financeira da Presidente com valores do Subsídio (proventos) R\$-102.60,00 e 1/3 férias R\$-2.519,75(proventos) perfazendo um total de R\$-104.579,75, menos o Adiantamento do 13º salário R\$-3.780,00, perfazendo valor devido e recebido de R\$-100.797,75,
- Resumo da Ficha Financeira do membro da Mesa, com valores do Subsídio (proventos) R\$-78.762,38 e 1/3 férias R\$-1.944,56(proventos) perfazendo um total de R\$-80.706,94, menos o Adiantamento do 13º salário R\$ - 2.917,13, perfazendo valor devido e recebido de R\$-77.789,81,
- Resumo da Ficha financeira dos demais membros da mesa, com valores do Subsídio (proventos) R\$-60.750,00 e 1/3 férias R\$-1.499,85(proventos) perfazendo um total de R\$-62.249,85, menos o Adiantamento do 13º salário R\$-2.250,00, perfazendo valor devido e recebido de R\$-59.999,85, segue anexo cópia do Resumo com destaque e cópia do contracheque do adiantamento do 13º salário bem como o contracheque do mês de novembro o qual destaca o seu desconto do adiantamento.

**Análise dos esclarecimentos:**

Da leitura das razões de justificativas e documentos apresentados, percebe-se, desde já, que assiste razão a defendente, porquanto entendemos que a possível inconsistência ora discutida, se deu em razão da contagem em duplicidade da verba referente ao adiantamento do 13ª salário pago aos vereadores.

Tal fato, inclusive, já havia sido detectado pelo Corpo Técnico em sua análise última (peça técnica de ID 1045731), apesar da ausência de apresentação de alegações de defesa e/ou documentos por parte da responsável, conforme se vê abaixo:

Conforme já noticiado no exame do item anterior (Achado A1) a senhora Dvani Martins Nunes foi devidamente notificada no dia 13.04.2021, no entanto, optou por não apresentar até a finalização deste relatório, quaisquer documentos/esclarecimentos acerca do fato apontado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Todavia, o presente Corpo Técnico revendo as fichas financeiras dos vereadores, exercício de 2019 (ID 939936), entende que as diferenças apontadas na instrução inicial referem-se aos valores da primeira parcela do 13º salário (cod. 923 – 13º salário adiantado) a qual foi paga aos Edis no mês de junho de 2019:

Ficha Financeira

06/05/2

| Nome do Trabalhador            | Matricula | Cargo Atual   | Admissão   | C.T.P.S. | P.I.S.      | C.P.F.      | Demissão        |          |          |          |          |          |          |                 |
|--------------------------------|-----------|---------------|------------|----------|-------------|-------------|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------------|
| ANESIO JULIO MOTA              | 222-1     | 0001-VEREADOR | 01/01/2017 | /        | 26795941165 | 41870689291 |                 |          |          |          |          |          |          |                 |
| 2019                           |           |               |            |          |             |             |                 |          |          |          |          |          |          |                 |
|                                | Janeiro   | Fevereiro     | Março      | Abril    | Maior       | Junho       | 13º Sal.Ad.(06) | Julho    | Agosto   | Setembro | Outubro  | Novembro | Dezembro | 13º Salário(11) |
| 50 SUBSIDIO                    | P         | 5.834,25      | 5.834,25   | 5.834,25 | 5.834,25    | 5.834,25    | 2.917,13        | 5.834,25 | 5.834,25 | 5.834,25 | 5.834,25 | 5.834,25 | 5.834,25 | 5.834,25        |
| 908 1/3 FERIAS                 | P         |               |            |          |             |             |                 |          |          |          |          |          | 1.944,56 |                 |
| 535 CAIXA ECONOMICA FEDERAL    | D         | 1.499,20      | 1.499,20   | 1.499,20 | 1.499,20    | 1.499,20    | 1.499,20        | 1.499,20 | 1.499,20 | 1.499,20 | 1.499,20 | 1.499,20 | 1.499,20 | 1.499,20        |
| 919 PREVIDENCIA FEDERAL INSS   | D         | 641,77        | 641,77     | 641,77   | 641,77      | 641,77      | 641,77          | 641,77   | 641,77   | 641,77   | 641,77   | 641,77   | 641,77   | 641,77          |
| 920 IRRF SALARIO               | D         | 558,57        | 558,57     | 558,57   | 558,57      | 558,57      | 558,57          | 558,57   | 558,57   | 558,57   | 558,57   | 558,57   | 558,57   | 558,57          |
| 922 INSS 13. SALARIO - FEDERAL | D         |               |            |          |             |             |                 |          |          |          |          |          |          | 641,77          |
| 923 IRRF 13o. SALARIO          | D         |               |            |          |             |             |                 |          |          |          |          |          |          | 558,57          |
| 924 13o. SALÁRIO ADIANTADO     | D         |               |            |          |             |             |                 |          |          |          |          |          |          | 2.917,13        |
| 1000 TOTAL DE PROVENTOS        | B         | 5.834,25      | 5.834,25   | 5.834,25 | 5.834,25    | 5.834,25    | 2.917,13        | 5.834,25 | 5.834,25 | 5.834,25 | 5.834,25 | 5.834,25 | 7.778,81 | 5.834,25        |
| 2000 TOTAL DE DESCONTOS        | B         | 2.699,54      | 2.699,54   | 2.699,54 | 2.699,54    | 2.699,54    | 0,00            | 2.699,54 | 2.699,54 | 2.699,54 | 2.699,54 | 2.699,54 | 2.699,54 | 4.117,47        |
| 3000 LIQUIDO                   | B         | 3.134,71      | 3.134,71   | 3.134,71 | 3.134,71    | 3.134,71    | 2.917,13        | 3.134,71 | 3.134,71 | 3.134,71 | 3.134,71 | 3.134,71 | 5.079,27 | 1.716,78        |

A título de exemplo, consultando a ficha financeira do vereador Anesio Julio Mota (pág. 01 do ID 939936) se verifica na coluna do 13º salário, que, a princípio, o agente recebeu o valor do seu subsídio integral no valor de R\$5.834,25 sem a dedução da primeira parcela do décimo terceiro percebida no mês de junho no importe de R\$2.917,13, o que geraria a diferença nessa mesma monta. Tal fato, e ainda em razão da linha relativa aos subsídios (cod. 50) e linha total dos proventos (cod. 1000) da ficha financeira apresentarem sempre os valores brutos, há grande possibilidade de se levar a erro os usuários da informação.

Contudo, no presente exemplo, apesar das fichas financeiras não deixarem claro o real valor recebido pelos vereadores na coluna relativa ao 13º salário, se verifica na linha dos recebimentos líquidos (cod. 3000) que foi deduzido o valor referente a primeira parcela do 13º salário do agente (R\$2.917,13), ou seja, efetivamente o vereador citado só recebeu o importe de R\$2.917,12 a título de subsídio (13º salário), e não R\$5.834,25 como indica a linha pertinente ao total de proventos (cod. 1000) da sua respectiva ficha financeira.

Consoante já assentado na instrução técnica precedente (ID 1045731), e considerando os argumentos trazidos nesta ocasião, opinamos pela descaracterização da irregularidade identificada no achado A2.

**Conclusão:**

Diante do exposto, opinamos pela descaracterização da irregularidade identificada no achado [A2](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

### 3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 1006505) e Decisão em Definição de Responsabilidade – DDR n. 0030/2021-GCBAA (ID 1014439), em atendimento ao Despacho n. 0096/2021 – GCBAA (ID 1048175), conclui-se pela manutenção da situação encontrada no Achado [A1](#) e pela descaracterização do Achado [A2](#).

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, propondo a o prosseguimento do feito, reiterando as considerações e encaminhamentos constantes do Relatório Técnico conclusivo (ID 1045732).

Porto Velho - RO, 14 de fevereiro de 2022.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)  
**João Batista Sales dos Reis**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 544

Revisado por,

(assinado eletronicamente)  
**Gilmar Alves dos Santos**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 433

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)  
**Luana Pereira dos Santos Oliveira**  
Técnica de Controle Externo – Mat. 442

Em, 14 de Fevereiro de 2022



LUANA PEREIRA DOS SANTOS  
Mat. 442  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 14 de Fevereiro de 2022



GILMAR ALVES DOS SANTOS  
Mat. 433  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO